



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

**Parecer AJL/CMT Nº 162/2023**

**Assunto:** *Projeto de Lei Ordinária nº. 59/2022*

**Autor (a):** *Vereador Capitão Roberval Queiroz*

**Ementa:** *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Campanhas de divulgação de telefones SOS animais domésticos”.*

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. FALTA DE CLAREZA, PRECISÃO E ORDEM LÓGICA. PROPOSIÇÃO QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS REGIMENTAIS. IMPOSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

**I – RELATÓRIO:**

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Campanhas de divulgação de telefones SOS animais domésticos”.*

As razões da proposta foram expostas em justificativa anexa ao projeto.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico.

Vislumbrando incorreções na redação original, foi enviado memorando ao gabinete do proponente sugerindo alterações na proposta.

É, em síntese, o relatório.

**II – DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT estabelece o seguinte:

**Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário receberão parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, devidamente assinado por Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo. (grifo nosso)**

[...]

**§ 2º O parecer emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa consistirá em orientação sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da respectiva proposição, podendo ser aceito ou rejeitado pelas comissões. (grifo nosso)**

**§ 3º Caso a Comissão não acate o parecer técnico-jurídico, emitirá novo parecer, devidamente fundamentado, o qual prevalecerá.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Ressalte-se que a manifestação é opinativa. Assim, **o substrato jurídico exarado neste parecer não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelas Comissões Legislativas especializadas e pelos demais membros desta Casa, em seu legítimo e soberano juízo político de conveniência e oportunidade conferido pela população do Município de Teresina.

### **III – ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente, antes da análise da compatibilidade formal e material da proposição com o ordenamento jurídico, há requisitos básicos de admissibilidade que o projeto deve atender.

De acordo com o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, exige-se a redação em termos claros, objetivos e concisos, para subsidiar o exame da juridicidade da proposta pela área técnica e pelos parlamentares:

*Art. 99. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devidamente assinada pelo seu autor.*

A Lei Complementar nº 95 estatui as balizas que o parlamentar deve seguir para deflagrar o processo legislativo, no que tange à clareza, precisão e ordem lógica:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I - para a obtenção de clareza:*

*a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*

*(...)*

*II - para a obtenção de precisão:*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Na redação originária do Projeto de Lei em análise, não se vislumbrou o atendimento aos ditames acima mencionados. Assim sendo, foi enviado memorando ao gabinete do vereador proponente com sugestões para que o projeto preenchesse as disposições legais.

Todavia, embora haja nova redação no sistema eletrônico de proposições, não foram atendidas as solicitações feitas pela área técnica desta Casa.

Assim sendo, por não preencher os requisitos básicos de processamento da proposta, dispostos no Regimento Interno da Câmara e na Lei Complementar nº 95/98, o presente projeto de lei deve ter a sua tramitação obstada por este Poder Legislativo.

**IV – CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **REJEIÇÃO** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não atendimento às exigências previstas no ordenamento jurídico para o processamento da matéria.

É o parecer.

Teresina, 27 de julho de 2023.

*(documento assinado digitalmente)*

**Matheus Moreira da Silva**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**Matrícula nº 10.237 CMT**